

CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM NATAL

Termo de Referência 57/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
57/2026	783810-CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM NATAL	JEAN HENRY DA SILVA MARTINS	01/07/2026 15:01 (v 0.18)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	52/2026	633970010557/2026-87

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63397.001057/2026-87)

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de refrigeração para o Paiol de Gêneros Secos do CeIMNa, contemplando o fornecimento, instalação, configuração, testes e colocação em operação dos materiais e equipamentos de climatização e controle térmico do paiol, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de refrigeração para o Paiol de Gêneros Secos do CeIMNa, contemplando o fornecimento, instalação, configuração, testes e colocação em operação dos equipamentos /materiais de climatização e controle térmico do paiol, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento,	2054	SV	1	R\$ 195.776,82	R\$ 195.776,82

especialmente no anexo do ETP.					
--------------------------------	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência são suficientes para definição do objeto, não demandando soluções técnicas inovadoras ou complexidade que impeça sua caracterização como serviço comum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, no Plano Diretor de Logística Sustentável da Marinha do Brasil — PLS-MB 2025-2027, e na legislação ambiental aplicável ao objeto:

4.1.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000, é vedada a oferta de produto, equipamento ou componente que contenha ou faça uso de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio — SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quando proibidas ou restringidas pela legislação ambiental vigente.

4.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, e da Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, quando aplicáveis, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento, transporte, reciclagem, regeneração, destinação final ou descarte de substâncias controladas utilizadas em sistemas de refrigeração, especialmente aquelas abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.3. Não será permitida a liberação intencional de fluido refrigerante, substância controlada ou material potencialmente poluente na atmosfera ou no meio ambiente durante as atividades de instalação, montagem, testes, comissionamento, manutenção, recolhimento, envase, regeneração, reciclagem ou destinação final.

4.1.4. Caso haja necessidade de retirada, substituição, recolhimento ou manuseio de fluido refrigerante ou substância controlada, a contratada deverá realizar os procedimentos por meio de profissional qualificado, utilizando equipamentos, ferramentas, recipientes e métodos adequados, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

4.1.5. As substâncias controladas ou fluidos eventualmente recolhidos deverão ser acondicionados adequadamente em recipientes próprios, compatíveis com a norma aplicável, sendo vedado o uso de cilindros, vasilhames ou recipientes inadequados para acondicionamento, armazenamento, transporte ou recolhimento.

4.1.6. Quando aplicável, a substância controlada recolhida deverá ser reciclada, regenerada, destinada a centro de regeneração, unidade de reciclagem ou centro de incineração/licenciamento ambiental competente, conforme o caso, observadas as normas ambientais vigentes.

4.1.6.1. Quando a substância controlada recolhida for CFC-12, os respectivos recipientes deverão ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração, quando aplicável.

4.1.6.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

4.1.7. O sistema deverá utilizar fluido refrigerante compatível com a solução proposta, admitindo-se o uso de R-404A ou fluido tecnicamente equivalente, desde que permitido pela legislação ambiental vigente, compatível com os equipamentos fornecidos e adequado à aplicação em sistema de climatização/refrigeração.

4.1.8. Os equipamentos fornecidos deverão possuir eficiência energética compatível com os padrões vigentes, devendo atender, quando aplicável, às normas e regulamentos do INMETRO ou de órgão competente, de modo a contribuir para a redução do consumo de energia elétrica e para o uso racional dos recursos públicos durante o ciclo de vida da solução.

4.1.9. A contratada deverá adotar procedimentos adequados para o manuseio, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de embalagens, sobras de materiais, placas isotérmicas, tubulações, conexões, componentes elétricos, materiais de vedação, fluidos, recipientes e demais resíduos gerados durante a execução contratual.

4.1.10. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas aplicáveis.

4.1.11. A contratada deverá adotar medidas para minimizar a geração de resíduos durante a execução dos serviços, promovendo, sempre que possível e tecnicamente viável, o reaproveitamento, a reciclagem ou a destinação adequada dos materiais excedentes, sem prejuízo da limpeza, organização e recomposição das áreas afetadas pela execução contratual.

4.1.12. Quando aplicável ao objeto ou às atividades executadas, a contratada deverá comprovar regularidade junto aos cadastros, registros, licenças ou autorizações ambientais pertinentes, inclusive Cadastro Técnico Federal — CTF /IBAMA, caso a atividade desenvolvida se enquadre nas hipóteses legais correspondentes.

4.1.13. A execução contratual deverá observar, sempre que técnica e economicamente viável, critérios de menor impacto ambiental, eficiência energética, durabilidade dos equipamentos, redução de desperdícios e adequada gestão de resíduos, em alinhamento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e ao Plano Diretor de

Logística Sustentável da Marinha do Brasil — PLS-MB 2025-2027, que orienta a inclusão de critérios ambientais, eficiência energética e gestão de resíduos nas contratações públicas.

4.1.14. A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental aplicáveis à execução dos serviços, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, bem como procedimentos seguros para instalação, testes e comissionamento do sistema.

4.1.15. O descumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais danos ambientais, materiais ou operacionais decorrentes de sua conduta.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 15h.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia **mediante agendamento pelo telefone (84) 98140-9012 - DIVISÃO DE ABASTECIMENTO.**

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1. **Realizar agendamento prévio; e**

4.7.2. **Encaminhar documentação de identificação (RG/CNH) e documento do veículo para liberação na entrada do Complexo Naval da Base Naval de Natal.**

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.**

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: **a ser apresentado pela Contratada após a primeira reunião inicial do contrato, observando o prazo de vigência e de execução do contrato.**

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Rua Sílvio Pelico, S/N – Alecrim, Natal – RN, 59040-180 - Centro de Intendência da Marinha em Natal, localizado na Base Naval de Natal;**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda-feira a sexta-feira das 08:00hs as 16:00hs.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) Apresentação prévia de pessoal: a contratada deverá encaminhar previamente à Administração a relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, contendo, no mínimo, nome completo, documento de identificação e função desempenhada, para fins de controle de acesso e segurança.

b) Identificação e uniformização: todos os profissionais da contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados durante a permanência nas dependências da Organização Militar, observando as normas internas de segurança, acesso, circulação e disciplina vigentes.

c) Responsabilidade técnica: a execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional habilitado, devendo a contratada apresentar a respectiva documentação comprobatória, abrangendo os serviços de instalação, montagem, interligações frigoríficas, adequações elétricas, testes e comissionamento, conforme a responsabilidade técnica assumida.

d) Cronograma de execução: a contratada deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, indicando as etapas de fornecimento, transporte, instalação, montagem, adequações elétricas, interligações frigoríficas, testes, ajustes e comissionamento, observados os prazos estabelecidos no contrato.

e) Fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas: a contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, insumos e componentes indispensáveis à execução completa do objeto, garantindo sua qualidade, compatibilidade técnica e pleno funcionamento.

f) Equipamentos de proteção: a contratada deverá assegurar que seus profissionais utilizem Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, em conformidade com a legislação de segurança do trabalho vigente e com as características dos serviços executados.

g) Responsabilidade trabalhista: correrão por conta e responsabilidade exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes da relação empregatícia entre a empresa e os profissionais por ela designados para a execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

h) Subordinação dos profissionais: os profissionais da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração, permanecendo subordinados exclusivamente à contratada.

i) Cumprimento das normas internas: durante a execução dos serviços, a contratada e seus profissionais deverão observar as normas de segurança, acesso, circulação, conduta e permanência estabelecidas pela Organização Militar.

- j) Proteção do local e dos materiais armazenados: a contratada deverá adotar medidas para preservar as instalações, os gêneros alimentícios armazenados, os equipamentos existentes e demais bens da Administração, evitando danos, contaminações, obstruções, sujeira excessiva ou interferências indevidas na rotina logística do Paio de Gêneros Secos.
- k) Responsabilidade por danos: a contratada será responsável por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos, equipamentos ou materiais às instalações, bens da Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços.
- l) Organização e limpeza do local de trabalho: a contratada deverá manter o local de execução dos serviços limpo, seguro e organizado, providenciando a correta destinação de resíduos, embalagens, sobras de materiais, componentes substituídos e demais resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.
- m) Segurança ambiental: a contratada deverá observar os procedimentos adequados para manuseio, acondicionamento, transporte e destinação de fluidos refrigerantes, substâncias controladas, materiais de vedação, componentes elétricos e demais insumos, vedada a liberação indevida de substâncias potencialmente poluentes no meio ambiente.
- n) Comunicação com a fiscalização: a contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, informando previamente qualquer necessidade de intervenção, alteração de cronograma, paralisação, ocorrência técnica, impedimento ou fato que possa impactar a execução dos serviços.
- o) Testes e comissionamento: ao final da instalação, a contratada deverá realizar os testes operacionais, ajustes e comissionamento do sistema, demonstrando à fiscalização o pleno funcionamento da solução instalada, incluindo circulação de ar, operação dos equipamentos, adequações elétricas, interligações frigoríficas e demais componentes do sistema.
- p) Entrega técnica do objeto: concluídos os serviços, a contratada deverá entregar o sistema em pleno funcionamento, acompanhado, quando aplicável, de manuais, orientações de uso, documentos técnicos, certificados, garantias e demais documentos necessários ao recebimento do objeto pela Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas (conforme relação anexa ao ETP) e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Materiais para estrutura e isolamento/revestimento térmico do ambiente, incluindo placas isotérmicas, perfis estruturais, cantoneiras, fixadores, rebites, espuma expansiva, silicone, materiais de vedação e acabamento, ou outros tecnicamente equivalentes.

5.4.2. Materiais para sistema de acesso, vedação e redução de troca térmica, incluindo porta tipo vai-e-vem, cortinas em PVC flexível, trilhos, pendurais, acessórios de fixação e demais componentes necessários.

5.4.3. Equipamentos e componentes do sistema de climatização/refrigeração, incluindo evaporador com ventiladores para circulação forçada de ar, unidade condensadora compatível com gás refrigerante R-404A ou fluido tecnicamente equivalente, válvula de expansão, válvula solenoide com bobina elétrica 220V e demais dispositivos de controle.

5.4.3.1. Os equipamentos deverão possuir qualidade equivalente a marcas de referência do mercado, tais como Danfoss, Bitzer, Copeland ou similares, admitidos produtos tecnicamente equivalentes, desde que compatíveis com a solução proposta e aptos ao pleno funcionamento do sistema.

5.4.4. Materiais e componentes para sistema de comando, controle, alimentação e proteção elétrica, incluindo quadro de comando elétrico para sistema de até 2 HP, dispositivos de proteção, cabos, conexões, disjuntores, contadores, relés, sinalizadores e demais itens necessários à conexão no quadro elétrico existente.

5.4.5. Materiais para tubulação e interligações frigoríficas, incluindo tubulações de cobre rígidas e flexíveis, conexões, curvas, luvas, isolamento térmico das linhas, suportes, abraçadeiras e demais acessórios necessários ao funcionamento do sistema.

5.4.6. Insumos para instalação, montagem, soldagem, vedação, fixação, acabamento, testes e comissionamento, incluindo varetas de solda, gases, adesivos técnicos, materiais de limpeza, refil de maçarico, elementos de fixação e demais insumos necessários à execução completa do objeto.

5.4.7. Materiais para suportes, bases, estruturas de fixação e reforços necessários à instalação segura dos equipamentos, especialmente evaporador, unidade condensadora, tubulações e demais componentes do sistema.

5.4.8. Ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo aqueles destinados à instalação, montagem, medição, testes, ajustes operacionais, segurança do trabalho e comissionamento do sistema.

5.4.9. Mão de obra especializada e devidamente qualificada para execução dos serviços de montagem, instalação, interligações frigoríficas, adequações elétricas, testes, ajustes e comissionamento, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado.

5.4.10. Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis entre si, adequados à finalidade pretendida e em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. O ambiente a ser climatizado corresponde ao Paio de Gêneros Secos do Centro de Intendência da Marinha em Natal, destinado ao armazenamento de gêneros alimentícios não perecíveis, tais como grãos, farináceos e demais itens de abastecimento.

5.5.2. O ambiente possui área aproximada de 221,20 m², conforme apêndice técnico/planta constante dos autos, devendo a solução ser dimensionada para atender toda a área do paiol, sem necessidade de compartimentação interna, preservando a capacidade logística de armazenamento.

5.5.3. A solução pretendida tem por objetivo proporcionar condições de climatização, refrigeração e controle térmico compatíveis com a conservação dos gêneros armazenados, buscando manter o depósito refrigerado em faixa aproximada de 17°C a 22°C, conforme indicado no apêndice técnico/planta do projeto.

5.5.4. O referido paiol possui características construtivas próprias, incluindo duas paredes vazadas, circunstância que deverá ser considerada no dimensionamento do sistema de climatização/refrigeração, das soluções de vedação, da circulação de ar e do isolamento/revestimento térmico das superfícies internas.

5.5.5. Para a solução pretendida, não será necessário o revestimento térmico do teto, devendo a intervenção concentrar-se principalmente nas paredes e demais elementos necessários ao adequado funcionamento do sistema de climatização, refrigeração e controle térmico.

5.5.6. Será necessária adequação no quadro elétrico existente, de modo a permitir a correta alimentação elétrica, comando e proteção dos equipamentos que comporão o sistema, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.5.7. Existe casa de máquinas localizada adjacente a uma das paredes do paiol, podendo ser utilizada para instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo a licitante considerar essa condição no planejamento da solução, no dimensionamento das tubulações e nas interligações frigoríficas e elétricas.

5.5.8. Os equipamentos a serem fornecidos deverão possuir eficiência energética compatível com os padrões vigentes, devendo, quando aplicável, possuir classificação de eficiência energética conforme regulamentação do INMETRO ou norma equivalente.

5.5.9. Os equipamentos deverão possuir qualidade equivalente as marcas de referência do mercado, tais como Danfoss, Bitzer, Copeland ou similares, admitidos produtos tecnicamente equivalentes, desde que compatíveis com a solução proposta e aptos ao pleno funcionamento do sistema.

5.5.10. Os equipamentos e componentes deverão possuir, no mínimo, as seguintes características, quando aplicáveis:

- a) compressor hermético ou semi-hermético;
- b) compatibilidade com gás refrigerante R-404A, ou fluido tecnicamente equivalente, permitido pela legislação ambiental vigente e compatível com o sistema;
- c) alimentação elétrica compatível com a instalação existente, especialmente 220V, quando aplicável;
- d) sistema/quadro de comando compatível com equipamento de até 2 HP, quando aplicável;
- e) eficiência energética compatível com os padrões vigentes;
- f) proteção térmica e dispositivos de segurança operacional;
- g) certificações, registros ou comprovações técnicas aplicáveis ao tipo de equipamento, quando exigidas pela legislação ou normas técnicas vigentes; e
- h) componentes novos, sem uso anterior, de fabricantes reconhecidos no mercado.

5.5.11. A licitante deverá considerar, para fins de dimensionamento da solução, todas as condições físicas, estruturais, elétricas e operacionais do local, bem como prever os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e serviços necessários à completa instalação, operação, testes e comissionamento do sistema.

5.5.12. A realização de vistoria técnica prévia ao local de execução dos serviços é facultativa e recomendada, a fim de permitir que as licitantes conheçam as condições físicas, estruturais, elétricas e operacionais do Paiol de Gêneros Secos, possibilitando o correto dimensionamento da solução técnica e a elaboração de proposta compatível com as características reais do ambiente.

5.5.13. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo os riscos decorrentes da não realização da visita.

Especificação da garantia do serviço

5.5.14. Aplica-se à contratação a garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da garantia contratual mínima prevista neste instrumento.

5.5.15. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento do sistema instalado, responsabilizando-se por eventuais correções decorrentes de falhas de instalação, vícios de execução ou incompatibilidade entre os componentes fornecidos, durante o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.5.15.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, a substituição de peças, componentes ou equipamentos defeituosos, bem como a correção de falhas de instalação, incluindo vazamentos de fluido refrigerante, falhas elétricas ou mau funcionamento do sistema, sem prejuízo das garantias ofertadas pelos fabricantes, as quais não afastam a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

5.5.15.2. O atendimento às solicitações de assistência técnica deverá ocorrer com início em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação formal da Administração, devendo o sistema ser restabelecido no menor prazo tecnicamente possível.

5.5.15.3. A garantia deverá abranger todos os serviços executados e componentes instalados no sistema, incluindo tubulações, isolamento térmico, conexões, quadro elétrico e demais elementos integrantes da instalação.

5.5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar se os profissionais da contratada estão devidamente uniformizados, identificados e autorizados a acessar as dependências da Organização Militar, conforme exigências de segurança e controle de acesso.

6.16.2. Solicitar, sempre que necessário, a comprovação de vínculo dos profissionais com a contratada, bem como certificados de capacitação, qualificação técnica ou documentos equivalentes compatíveis com as atividades executadas.

6.16.3. Verificar se a execução dos serviços está sendo acompanhada por profissional habilitado, abrangendo qualificação e experiência em instalação, montagem, interligações frigoríficas, adequações elétricas, testes e comissionamento, conforme a responsabilidade técnica assumida.

6.16.4. Fiscalizar se os materiais, equipamentos, peças, componentes e insumos fornecidos são novos, sem uso anterior, compatíveis entre si e adequados à solução prevista no Termo de Referência e seus anexos.

6.16.5. Verificar se os equipamentos fornecidos possuem qualidade equivalente ao padrão de referência indicado no processo, admitidos produtos tecnicamente equivalentes, desde que compatíveis com a solução proposta e aptos ao pleno funcionamento do sistema.

6.16.6. Acompanhar a execução do isolamento/revestimento térmico das paredes, verificando a instalação das placas isotérmicas, perfis, cantoneiras, fixadores, vedação e acabamento necessários ao desempenho térmico do ambiente.

6.16.7. Acompanhar a instalação dos equipamentos de climatização, refrigeração e circulação forçada de ar, incluindo evaporador, unidade condensadora, válvulas, quadro de comando, dispositivos de proteção e demais componentes do sistema.

6.16.8. Fiscalizar a execução das tubulações, conexões, isolamento térmico das linhas, interligações frigoríficas e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema.

6.16.9. Acompanhar as adequações elétricas necessárias, especialmente quanto à alimentação, comando, proteção e segurança dos equipamentos instalados, observadas as normas técnicas aplicáveis.

6.16.10. Verificar se a contratada observa os procedimentos ambientais aplicáveis ao manuseio de fluidos refrigerantes, destinação de resíduos, embalagens, sobras de materiais, componentes substituídos e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços.

6.16.11. Verificar se os profissionais utilizam os Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

6.16.12. Acompanhar a realização dos testes operacionais, ajustes finais e comissionamento do sistema, verificando o funcionamento integrado dos equipamentos, a circulação de ar, a estabilidade térmica, a segurança elétrica e a compatibilidade dos componentes instalados.

6.16.13. Exigir da contratada, quando aplicável, a apresentação de manuais, certificados, termos de garantia, documentos técnicos, relatórios de testes, comprovantes de destinação ambientalmente adequada de resíduos e demais documentos necessários ao recebimento do objeto.

6.16.14. Registrar formalmente eventuais não conformidades, atrasos, inexecuções parciais ou totais, vícios de execução, defeitos de instalação ou incompatibilidades técnicas, determinando as providências corretivas cabíveis.

6.16.15. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma, a qualidade da execução, a segurança das instalações, o funcionamento do sistema ou o atendimento da finalidade pretendida pela Administração.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Por não se tratar de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, os testes operacionais, ajustes e comissionamento do sistema, demonstrando à fiscalização o pleno funcionamento da solução instalada, será considerado como conclusão do objeto ou etapa para fins de permitir o recebimento provisório.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento, o cumprimento das etapas de execução do objeto, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, compreendendo:

7.9.1 – conclusão da instalação das estruturas de isolamento térmico (placas isotérmicas, perfis e acabamentos);

7.9.2 – instalação dos equipamentos do sistema de climatização, incluindo evaporadores, condensadores, tubulações frigoríficas e quadro de comando elétrico; e

7.9.3 – conclusão da instalação, realização dos testes operacionais e entrega do sistema em pleno funcionamento.

7.9.4 - O recebimento provisório ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados em cada etapa pela fiscalização do contrato.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/05/2026.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **25% (vinte e cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Prova de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA e Conselho Federal/Regional dos Técnicos Industriais - CFT/CRT competente, em plena validade, em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, considerando tratar-se de serviço relacionado ao fornecimento e instalação de sistema de climatização/refrigeração, interligações frigoríficas, elétricas, testes e comissionamento.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa no CREA e CFT ou CRT competente, em plena validade, em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. contratos que comprovem a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços similares, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.41.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviço com características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação;

9.41.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência compatível com a implantação, instalação ou manutenção de sistema de climatização/refrigeração em ambiente de armazenamento, conservação ou finalidade similar, contemplando, quando aplicável, fornecimento e instalação de equipamentos de refrigeração, isolamento/revestimento térmico, interligações frigoríficas/elétricas, testes ou comissionamento;

9.41.1.4. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição no CREA e CFT/CRT competente, em plena validade, em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, observada a Decisão Normativa CONFEA nº 114/2019 e Resolução nº 123/2020 do CFT, conforme o caso;

9.41.1.5. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico ou à sua disposição para a execução contratual, profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com o objeto da contratação, admitindo-se profissional legalmente habilitado pelo conselho competente, desde que possua atribuição compatível com os serviços de climatização/refrigeração, interligações frigoríficas, adequações elétricas, testes e comissionamento;

9.41.1.6. A contratada deverá comprovar disponibilidade, para a execução contratual, de equipe técnica mínima, composta por um responsável técnico habilitado e, no mínimo, 2 (dois) profissionais capacitados em refrigeração/climatização, sem necessidade de vínculo de dedicação exclusiva de mão de obra à Administração, devendo comprovar a qualificação da equipe a ser efetivamente empregada antes do início dos serviços ou quando solicitado pela fiscalização;

9.41.1.7. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante poderá apresentar Certidão de Acervo Técnico — CAT, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando a execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação;

9.41.1.8. A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou disponibilizará, durante a execução e no período de garantia, estrutura técnica e logística compatível com a prestação de suporte técnico necessário ao funcionamento do sistema instalado, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.43. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.44. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45.1. Para Responsável Técnico: comprovação de experiência em serviços de acompanhamento técnico ou supervisão de instalação de sistemas de refrigeração ou climatização, incluindo câmaras frias, devidamente comprovada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica, registrada no conselho profissional competente, conforme o caso;

9.45.2. Para o Técnico de Refrigeração: comprovação de experiência na execução de serviços de instalação de sistemas de refrigeração de câmaras frias, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por contrato de trabalho, devidamente registrado.

9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 195.776,82 (cento e noventa e cinco mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 0001/793810;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 174713;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: B.44105.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Natal, RN, na data da assinatura.

ALINE LUZ DE OLIVEIRA FERREIRA

Capitão de Corveta (IM)

Agente de Contratação

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

A contratação será formalizada por meio de contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A contratação será formalizada por meio de contrato.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEAN HENRY DA SILVA MARTINS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 16:59:26.

ALINE LUZ DE OLIVEIRA FERREIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 14:55:03.